



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 28/05/2026

PRESIDENCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – DIRETORIA/OAB/RN

Dispõe sobre auxílio deslocamento e custeio de hospedagem para participação presencial nas Sessões do Conselho Estadual da OAB/RN.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos VI e VII, do Regimento Interno da OAB/RN;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Seccional nos autos do processo nº 20.0000.2026.001610-9, em Sessão realizada no dia 06/02/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores definidos na Resolução 011/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. O(A) Diretor(a) da OAB, o Conselheiro(a) Seccional e o Presidente de Subseccional com inscrição em Subseccional, não residente em Natal (sede), têm direito ao auxílio deslocamento e custeio de hospedagem para participação, de forma presencial, em Sessão do Conselho Seccional, realizada na modalidade híbrida.

Art. 2º. O auxílio deslocamento, com natureza indenizatória em razão de despesa de combustível para deslocamento em veículo automotivo, fica estabelecido com os seguintes valores, de acordo com a Subseccional de inscrição:

Subseccional de inscrição	Valor
Alto Oeste	R\$ 596,00
Apodi	R\$ 516,00
Assú	R\$ 320,00

Caicó	R\$ 414,00
Currais Novos	R\$ 278,00
Goianinha	R\$ 88,00
Macau	R\$ 288,00
Mato Grande	R\$ 132,00
Mossoró	R\$ 424,00
Parnamirim	R\$ 22,00

Art. 3º. O requerimento do auxílio deslocamento deve ser dirigido à Secretaria do Conselho acompanhado da indicação específica da Sessão de que trata o pedido e dos dados bancários para recebimento do valor.

§1º. Quando dois ou mais fizerem o deslocamento no mesmo veículo, será devido o auxílio deslocamento a apenas um viajante.

§2º. Não se admite pagamento antecipado do auxílio deslocamento.

Art. 4º. Cabe à Secretaria do Conselho instruir o procedimento com a certificação de participação presencial do(a) interessado(a) e remeter ao Setor Financeiro para pagamento.

Art. 5º. Devidamente instruído o procedimento, o Setor Financeiro lançará o pagamento do auxílio conforme agendamento administrativo de pagamentos, considerando estar autorizada a despesa por esta norma.

Art. 6º. O custeio de hospedagem se dará por meio de reserva e contratação de hospedagem a cargo da Secretaria do Conselho, na forma deliberada e autorizada pela Diretoria da Seccional.

Parágrafo único. A hospedagem deverá ser solicitada à Secretaria do Conselho em até 48h (quarenta e oito) horas antes da respectiva Sessão em que se fará presente, sob pena de, em sendo requerida posteriormente a esse prazo, não ser garantida à pessoa solicitante.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Seccional.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se a Resolução 011/2022-DIRETORIA/OABRN.

Natal/RN, 21 de maio de 2026.

CARLOS KELSEN SILVA DOS SANTOS

Presidente da OAB/RN